



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 26/08/2021

Presidente

A SANÇÃO
Em 10/09/21

Presidente C.M.IGA

LIDO NO EXPEDIENTE:

Em 26/09/21
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu



Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 02/09/21

Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.294/2021



Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 09/09/21

Presidente da C.M.IGA

Ementa: Cria o programa de saneamento básico "Limpa Fossa Social" para executar serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis, no âmbito do Município de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Saneamento Básico "LIMPA FOSSA SOCIAL", com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas.

Art. 2º O programa se destina ao atendimento de pessoas que não disponham de condições financeiras de contratação de serviço privado de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. O critério de insuficiência financeira, para os fins exclusivos desta lei, refere-se ao grupo familiar com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, e inscritos no CadÚnico.

Art. 3º Para atendimento desta Lei o interessado deverá:

- solicitar os serviços mediante requerimento escrito;
- comprovar renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimo vigente;
- comprovar a propriedade ou posse do imóvel ou apresentar contrato de locação em vigência;
- disponibilizar o fácil acesso dos veículos e equipamentos necessários para realização da limpeza das fossas sépticas.

Parágrafo único. A situação de hipossuficiência poderá ser aferida por outros meios, mesmo que não atendido algum dos requisitos previstos no *caput* deste artigo, mediante relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Cidade será responsável pelo recebimento dos pedidos de limpeza de fossa, remetendo à Secretaria de Assistência Social para averiguação de enquadramento nos requisitos constantes no parágrafo único do art. 2º da presente Lei.

Art. 5º Para o atendimento desta Lei, o Município poderá utilizar equipamentos próprios ou locados.

Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/nº - Centro – Igarassu – Pernambuco
CNPJ: 11.451.887/0001-50 – Fone (81) 3543-0063 e 3543-1016 - CEP: 53.610-025



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LEIDO NO EXPEDIENTE:

Em 26/08/21

Presidente da Câmara Municipal

de Igarassu

Art. 6º Os resíduos/dejetos resultantes da limpeza das fossas deverão ser obrigatoriamente descartados em local apropriado.

Art. 7º O Município não terá qualquer responsabilidade civil em caso de eventual dano ou sinistro ocasionado ao imóvel ou fossa do interessado, quando da realização da limpeza.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 24 de agosto de 2021.


Irène Marques
Vereadora


Luiz dos Passos Jr.
Vereador